



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROCESSO N.º 127/04

PARECERES N.º 127/04

Fls. n.º 02
127/04
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 79/2004

AS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Assis, 08/06/04

Chefe do Departamento do Legislativo

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
MANUTENÇÃO DE EXEMPLARES DA BÍBLIA
SAGRADA NOS ACERVOS DA(S)
BIBLIOTECA(S) E DAS UNIDADES
ESCOLARES MUNICIPAIS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e a(s) Biblioteca(s) Pública(s) Municipal(is) ficam obrigadas a manter em seus acervos exemplares da Bíblia Sagrada.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade prevista no “caput” não implica em restrição ou impedimento para a manutenção, nos acervos, de livros sagrados de outras tradições religiosas.

Artigo 2º - Os exemplares da Bíblia Sagrada deverão ser colocados à disposição de alunos, professores e demais usuários, em local visível e de fácil acesso.

Artigo 3º - É vedado proibir, restringir ou limitar o acesso aos exemplares da Bíblia Sagrada ou qualquer outro livro sagrado mantido nos acervos do Poder Público.

Parágrafo Único – Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade confessional.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, exemplares da Bíblia Sagrada de pessoas, quaisquer denominações religiosas ou Entidades que queiram contribuir gratuitamente para a concretização dos objetivos desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	03
Proc.	127/04
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 6º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JUNHO DE 2.004.


JOEL JOSÉ DOS SANTOS
Vereador - PT


PAULO ROBERTO BINATO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	04
Proc.	127/04
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos usuários da(s) Biblioteca(s) e de Escolas Municipais o acesso à Bíblia Sagrada.

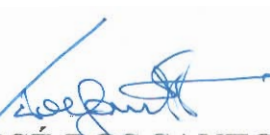
Livro Sagrado dos cristãos, a Bíblia é o livro mais vendido no mundo. É a referência espiritual para milhões de pessoas que nela encontram inspiração, sentido para suas vidas e luzes para o seu caminhar.

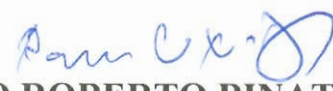
A Bíblia narra a história do Povo Escolhido em sua caminhada na terra. A força de sua mensagem ultrapassa os limites temporais. É impressionante a atualidade das Sagradas Escrituras.

Esclareça-se que o objetivo da presente proposição não é estabelecer qualquer obrigatoriedade ou constrangimento àqueles que vivem sua espiritualidade em comunidades não-cristãs. O que se pretende é garantir o acesso à Bíblia àqueles que assim o desejarem. Isso certamente contribuirá para o processo de aprendizagem, uma vez que o texto bíblico possui também importância para a compreensão da nossa história e da formação social e cultural de nossos povos.

Temos a convicção de que tal proposta poderá contribuir muito para que tenhamos uma escola mais humana, fraterna e solidária. Por isso contamos com a colaboração dos nossos pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JUNHO DE 2.004


JOEL JOSÉ DOS SANTOS
Vereador -- PT


PAULO ROBERTO BINATO
Vereador -- PSDB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
127/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 079/ 2.004 PARECER Nº 127/2004

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Manutenção de Exemplos da Bíblia Sagrada nos Acervos das Bibliotecas e das Unidades Escolares Municipais.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Joel José dos Santos e Paulo Roberto Binato, o qual tem como objetivo básico, tornar obrigatória por parte do Poder Público, a manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nas Bibliotecas e Unidades Escolares do Município.

Segundo extrai-se tanto do texto do Projeto de Lei, bem como de suas justificativas, esta medida visa possibilitar o acesso das pessoas dos ensinamentos cristãos, uma vez que, este é o livro mais vendido no mundo.

O Projeto de Lei em análise, acha-se redigido de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Regimento de Interno de Câmara, tendo em vista tratar-se de matéria de competência corrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

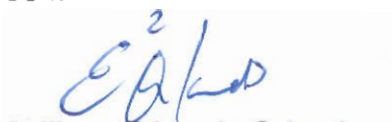
Assim, nos termos do que dispõe nosso ordenamento jurídico, para que seja o mesmo aprovado, será necessário o quorum de maioria simples, ou seja, metade mais do número de vereadores presentes à sessão.

Isto posto, somos do PARECER de que o referido Projeto de Lei, possui plenas mesmas condições de ser remetido à apreciação do Plenário, uma vez que não contraria em momento algum qualquer norma jurídica hierarquicamente superior.

Este é o nosso parecer.

Assis, 11 de junho de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico